



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5781, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente no percentual de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, para reforço das dotações do orçamento do exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Para fazer face à suplementação de que trata esta Lei, o Executivo Municipal poderá utilizar dos seguintes recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- I - o *superavit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 3º Não oneram o limite estabelecido no *caput* do artigo 1º desta Lei:

- I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais;
- II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, oriundos de Convênios e/ou Contratos de Operações de Crédito com o Estado, União e outras entidades;
- III - as suplementações referentes ao pagamento da Dívida Pública e Precatórios Judiciais;
- IV - as suplementações de Categorias Econômicas da despesa do mesmo grupo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

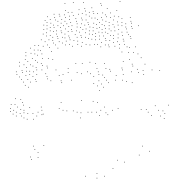
Itaúna-MG, 20 de abril de 2022

NEIDER MOREIRA
DE FARIA:
81674007604

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Centre National de Recherche et de Documentation

Ministère de l'Éducation, de la Culture et de la Formation
Centre National de Recherche et de Documentation

Page 1

Le Centre National de Recherche et de Documentation a l'honneur de vous adresser ci-joint le rapport de l'inspection de l'école primaire de [nom de l'école] pour l'année scolaire 2021-2022. Ce rapport a été établi après une visite de l'école le [date] et une consultation des documents de l'école. Il contient des observations sur les aspects pédagogiques, administratifs et financiers de l'école. Les observations sont formulées de manière constructive afin d'aider l'école à améliorer sa qualité d'enseignement et de gestion. Les recommandations sont formulées en fonction des observations et visent à améliorer les pratiques de l'école. Le rapport est adressé à la direction de l'école et à la direction de l'inspection. Il est également communiqué aux parents d'élèves et aux membres du conseil d'école. Le rapport est tenu à disposition du public pour consultation. Le Centre National de Recherche et de Documentation se tient à la disposition de l'école pour toute information complémentaire. Le Directeur du Centre National de Recherche et de Documentation, [nom]

Année scolaire 2021-2022

Centre National de Recherche et de Documentation
Ministère de l'Éducation, de la Culture et de la Formation
Centre National de Recherche et de Documentation

PUBLICATION
N° 1990
OFFICIEL
DATÉ DE 20/04/22
A) [signature]